



PROVA 1 - CIVIL

QUESTÃO Nº 01 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PEÇA CABÍVEL: PARECER SUBSCRITO POR PROCURADOR DE JUSTIÇA

JUÍZO COMPETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTEÚDO DO PARECER CONSOANTE DADOS DA QUESTÃO:

- 1) Manifestação pelo indeferimento de plano da exceção de incompetência, pois se levanta suposta incompetência absoluta, insuscetível de análise por tal meio (Art. 112, CPC).
- 2) Manifestação pela competência do TJPI para dirimir causa (Art. 123, III, f, 2, da Constituição do Estado do Piauí).
- 3) Arguição de falta de interesse de agir quanto a um dos pedidos formulados, pois não se admite mandado de segurança para cobrança de valores (súmula 269, STF), tornando-se a via inadequada para a análise do caso.
- 4) Falta de condição específica da ação de Mandado de Segurança, pois o prazo para impetração já havia escoado (120 dias), tornando também por tal circunstância a via eleita inadequada (Art. 18, Lei 1.533/51).

QUESTÃO Nº 02 – DIREITO CIVIL

- 1) A inexistência de dependentes não impossibilita a decretação da interdição e nem a manutenção da interdição, portanto, não há necessidade da existência de um dependente vinculado a Astrolábio como requisito para submetê-lo a curatela. O objetivo do vigente Código Civil brasileiro é proteger diretamente a pessoa do pródigo.
- 2) Os limites incidentes sobre a atuação do pródigo em razão de sua interdição estão listados no artigo 1.782 do vigente Código Civil brasileiro. Assim, a interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A atuação do pródigo sem a devida assistência do curador tornará anuláveis os atos praticados.



PROVA 2 - PENAL

QUESTÃO Nº 03 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

PEÇA CABÍVEL: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

JUÍZO COMPETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Conteúdo da peça: Requerimento de arquivamento por falta de tipicidade na conduta do investigado, pois não se detectou a existência de elemento subjetivo do tipo de prevaricação (“para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, Art. 319, CP).

QUESTÃO Nº 04 – DIREITO PENAL

A questão 04 revela duas condutas delituosas previstas no Código Penal, no Título XI- DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A conduta do Prefeito, receber, que está tipificada no art. 317, *caput*, com *nomen juris* corrupção passiva; e, a conduta do dono da Construtora, oferecer, tipificada no art.333, *caput*, com *nomen juris* corrupção ativa.

A conduta do Prefeito, receber, prevista no *caput* do art. 317, do Código Penal, está no rol dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em geral, e significa entrar na posse, ou seja, aceitar a vantagem indevida; modalidade de ação nuclear do tipo penal que exige a anterior configuração do crime de corrupção ativa, que se traduz no oferecimento da vantagem indevida pelo corruptor. Trata-se de um crime próprio, portanto praticado, exclusivamente, por funcionário público, condição pessoal na qual se enquadra o Prefeito, por força do art. 327 do Código Penal. O sujeito passivo é o Estado. O objeto material é o trator, que se constitui uma vantagem indevida. O elemento subjetivo do tipo “para outrem”, no caso, o irmão, está configurado. O fato de dispensar o processo licitatório para construção de uma escola municipal está tipificado como crime no art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, além de constitui-se ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, art.10, inciso VIII. Houve, assim, um concurso material de crimes, haja vista terem momentos distintos de consumação e protegerem bens jurídicos distintos.

A conduta do dono da Construtora, oferecer, prevista no art. 333, *caput*, do Código Penal, está no rol dos crimes praticados por particulares contra a Administração em geral, e significa colocar à disposição. Trata-se de um crime comum, qualquer pessoa pode praticá-lo, no caso, o dono da construtora é o sujeito ativo; o Estado o sujeito passivo. O elemento subjetivo do tipo “para determiná-lo a omitir” a licitação está configurado. O fato de beneficiar-se da dispensa de licitação está tipificado como crime no art. 89, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Houve, assim, um concurso material de crimes, haja vista terem momentos distintos de consumação e protegerem bens jurídicos distintos.